INTRODUÇÃO

Muitas são as formas de contribuir para a formação de ideias e valores de uma sociedade. Entre elas, a educação, a ciência, os meios de comunicação, a religião, a arte, os livros. Por isso, não seria possível discutir todas estas formas e como elas constroem os imaginários sociais, mas é possível discutir, ainda que não exaustivamente, uma destas formas, a literatura. Isso porque é possível estabelecer uma relação entre a escrita literária e a representação dos tipos de violência pelos quais a sociedade passa, bem como das muitas formas de exploração e como elas são viabilizadas e naturalizadas. A escrita literária pode expressar realidades, pensamentos e dar abertura para a formação do senso crítico das pessoas.

Portanto, para a difusão da literatura, a liberdade de expressão é fundamental, pois a livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais importantes direitos humanos. Isso porque todo cidadão pode falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na Lei. A Declaração Universal dos Direitos Humanos¹, em seu artigo 19, preceitua que "todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão".

A convenção Americana Sobre Direitos Humanos², o Pacto de San Jose da Costa Rica, em seu artigo 13, versa sobre a liberdade de pensamento e de expressão e afirma que "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão", direito este que não "pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei" para "assegurar o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas ou a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas". Também "não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares do papel da imprensa".

Muitas obras já foram alvos de controvérsias e mesmo de censura. Por exemplo, cópias do livro "Capitães da Areia" de Jorge Amado foram queimadas durante a ditadura do Estado Novo em razão de o livro ser considerado simpatizante do comunismo. Uma professora, no estado da

¹ ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAjwq7aGBhADEiwA6uGZp2ruTUmDak0JlgJFux-

xp8PP3JqklWVuXM4xK5pCN6Jsf6YHu1QHuRoCbBAQAvD_BwE. Acesso em: 19 nov. 2021.

² OEA. Organização dos Estados Americanos. *Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José de Costa Rica")*, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 19 nov. 2021.

Bahia, foi afastada de seu cargo por utilizar o livro "Olhos d'água" de Conceição Evaristo. O que revela a importância do tema.

O objetivo deste artigo é estabelecer uma relação entre a liberdade de expressão e a literatura. Busca-se estabelecer as principais bases da liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro e seus princípios. Também, busca-se discutir a respeito do que é a literatura para a sociedade e sua relação com o direito, especialmente quanto à possibilidade ou não de o direito definir o que deve ou não ser publicado. Discute-se exemplos de obras literárias que foram alvos de censura e/ou controvérsias a este respeito, como a recente discussão sobre a obra "Olhos d'água", de Conceição Evaristo. E, por fim, analisa-se a possibilidade de a literatura ser um direito humano.

Parte-se de uma metodologia de análise bibliográfica. Realiza-se um trabalho de observação, registro e encadeamento de dados. Para tanto, utiliza-se de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica, baseada no registro disponível em pesquisas anteriores, como livros e artigos. Quanto ao objeto, trata-se de pesquisa exploratória, pois busca levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto. A técnica escolhida é a documentação, que consiste no registro e sistematização de dados e informações, identificação, levantamento, exploração de documentos fontes do objeto pesquisado e registro das informações retiradas nessas fontes³.

Os primeiros resultados apontam que é difícil apresentar um conceito fechado sobre o que é literatura, justamente porque sua natureza, como forma de arte, é aberta. No mesmo diapasão, a liberdade de expressão é também um conceito aberto, que muito tem sido discutido ao longo dos tempos, especialmente quando se discute a formação de um Estado democrático de direito. Neste sentido, é difícil para o direito limitar a liberdade de criação literária, já que a natureza da literatura é justamente poder dizer tudo.

1 LITERATURA COMO ARTE

A arte não é a lente habitual pela qual se costuma interpretar o direito e pode-se discutir se ela pode ou não ser válida para a observação do sistema do direito ou se há uma correlação entre estes dois sistemas. Tal abordagem não deixa de lado o fato de que a arte não é um objeto natural, ela é um produto artificial, bem como não serve para alcançar objetivos relativos à economia, religião, política ou ao direito. A arte cria sua própria realidade, a qual é diferente da

³ SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 24. ed. - São Paulo: Cortez, 2017, p. 136.

realidade habitual, o que cria uma divisão entre uma realidade real e uma realidade figurada elaborada por meio de símbolos. Na verdade, a questão sobre para que serve a arte continua sendo uma questão aberta⁴, por isso é difícil fazer uma definição fechada sobre o que é ou não literatura, ou que é ou não um clássico.

O interessante deste sistema é sua capacidade de provocar que a observação oscile entre a surpresa e o reconhecimento, mesmo que seja ajudando o mundo por seus meios de espaço e tempo⁵. Isto é, a arte opera de modo que dificilmente seu produto passará despercebido, na medida em que faz com que se olhe para ele, ou o ouça. Não se trata, portanto, de produzir o belo, embora também possa ser, mas de recriar a realidade e de mantê-la registrada por tempo e espaço indefinidos. A obra de arte duplica a realidade real com outra realidade de onde se observa a realidade real, deixando o observador à vontade para definir seu sentido, como idealização, crítica ou outro⁶. O texto literário pode servir apenas como entretenimento, como apreciação estética, como forma de catarse ou como crítica social.

Dentre as formas mais comuns de arte; como pintura, escultura, música, dança, teatro, poesia, escrita⁷, este texto se debruça sobre a literatura. Arte esta que não possui uma função específica e, na obra de Derrida, está presente sob o signo da alteridade, como efeito e causa da *différance* e como forma de pensar o impensável⁸, justamente por nunca ter havido uma única função para a literatura, essa estranha instituição calcada na alteridade, nos termos de Derrida. "E exatamente por não admitir a existência de um ser independente do seu correlato – consciente, noemático, linguístico ou discursivo –, o paradigma da *Différence* pressupõe que o real não pode ser um referente, pois apenas a correlação pode ser real, apenas a diferença pode sê-lo"⁹.

Para Derrida, a literatura tem como base o "dizer tudo" 10. E este dizer tudo tem a ver justamente com a democracia moderna e com a liberdade. Isso porque o espaço da literatura não é somente uma ficção instituída, mas também uma instituição fictícia que, em princípio, permite dizer tudo. O dizer tudo literário desafia qualquer instituição, inclusive o direito, pois extrapola barreiras, limites e regulações.

⁴ LUHMANN, Niklas. El arte de la sociedad. México: Herder, 2005, p. 235.

⁵ LUHMANN, Niklas. *El arte de la sociedad*. México: Herder, 2005, p. 235-237.

⁶ LUHMANN, Niklas. *El arte de la sociedad*. México: Herder, 2005, p. 239.

⁷ LUHMANN, Niklas. *El arte de la sociedad*. México: Herder, 2005, p. 183.

⁸ DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura:* uma entrevista com Jacques Derrida. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 18.

⁹ SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Hermenêutica constitucional no paradigma da Différence. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]*, 19(1), 25–44, 2018. https://doi.org/10.18593/ejjl.v19i1.14457, p. 38.

¹⁰ DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura:* uma entrevista com Jacques Derrida. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 21-22.

Nesta linha, ao analisar a obra "Olhos d'água, de Conceição Evaristo", nota-se que o livro aborda uma grande ferida da sociedade brasileira, o racismo. O livro é vencedor do Prêmio Jabuti e tem 15 contos que tratam da realidade, dores, violências e lutas das mulheres negras no contexto urbano brasileiro. O estilo literário de Evaristo é denominado escrevivência e por ele retoma a subjetividade da mulher negra como eu lírico protagonista, o que causa grande desconforto no leitor, já que na obra não se faz rodeios sobre temas difíceis, especialmente as várias violências às quais mulheres negras são submetidas, como a pobreza, a violência doméstica, a violência sexual, a violência policial, entre outras.

Olhos d'Água é uma coletânea de contos em que Conceição Evaristo retrata a vida de mulheres negras em diferentes contextos sociais no Brasil. Cada conto é uma janela para as experiências e lutas dessas mulheres, destacando questões de racismo, violência, pobreza e resistência. "Olhos d'Água" é um retrato comovente das vidas invisíveis e das lutas silenciosas das mulheres negras no Brasil, destacando sua capacidade de amor e sobrevivência em um ambiente hostil. É uma história que ressalta a importância da solidariedade e do apoio mútuo em comunidades marginalizadas.

O conto que dá nome ao livro tem como narradora uma mulher que se esforça para lembrar a cor dos olhos da sua mãe. Para isso, ela relembra sua infância na favela. A narradora, uma das filhas da protagonista, observa a mãe com empatia e admiração, reconhecendo os desafios que ela enfrenta diariamente. A mãe trabalha como empregada doméstica e, apesar de todas as adversidades, tenta proporcionar uma vida digna para seus filhos. É um conto que narra a vida de uma mulher negra que vive em uma favela, enfrentando as dificuldades da pobreza e do racismo. A história se concentra na rotina dessa mulher, que é mãe solteira e luta para criar seus filhos em condições precárias.

Outros contos também se destacam. Em Duzu-Querença é narrada a história de Duzu-Querença, uma mulher idosa que vive nas ruas e possui uma doença mental. Ela foi abandonada pelos pais em um bordel quando ainda era criança. Viveu muitos anos na prostituição, teve filhos e terminou a vida abandonada e louca. Em Ana Davenga, explora a vida de uma mulher cheia de personalidade, beleza e amor, cujo destino está ligado ao samba e ao morro da favela onde vive, mas também a um relacionamento com um criminoso e suas consequências.

Apesar de se concentrar principalmente em personagens femininas, o livro também apresenta protagonistas masculinos em contos como "Di Lixão" e "Lumbiá." O conto "A gente combinamos de não morrer" é considerado um dos destaques do livro, pois explora temas como medo, sobrevivência, violência, amor e esperança em uma família que enfrenta uma vida cruel.

O livro de Conceição Evaristo é uma denúncia em forma de arte, destacando a resistência e a esperança do povo negro diante das adversidades. Suas palavras são viscerais e a realidade retratada nos contos pode ser ainda mais dura do que a ficção. No entanto, a mensagem que prevalece é a da busca, luta e construção da esperança. "Olhos D'Água" é uma obra que convida à reflexão sobre a história e o sofrimento de gerações de pessoas negras, enquanto mantém viva a chama da esperança por dias melhores.

O livro causa tanto desconforto que, de acordo com reportagens publicadas no dia 24 de novembro de 2021¹¹, uma professora, mulher negra de 43 anos, atuante em escola da rede particular de ensino do estado da Bahia, foi afastada de uma turma por propor estudar o livro "Olhos d'água, de Conceição Evaristo" em uma turma de ensino médio. A justificativa dada por alunos e seus responsáveis foi por considerarem que não devem lidar com uma dor que não é deles, devido ao desconforto causado pela obra.

Ray Bradbury já levantou com maestria o tema da liberdade de expressão e literatura em seu livro "Fahrenheit 451", no qual conta-se uma história distópica, localizada temporalmente em um futuro (entre o final do século XX e início do século XXI que, para o momento em que a obra foi escrita, seria o futuro) no qual um governo autoritário tem controle total sobre a informação.

Em um futuro próximo que pode ser situado entre o final do século XX e o início do XXI – a partir da perspectiva de seu personagem central, o "bombeiro do fogo" Guy Montag. Diferentemente dos bombeiros normais, a corporação a que Montag pertence (que denominamos "bombeiros do fogo") dedica-se a promover incêndios: enquanto as residências foram se tornando mais seguras e à prova de incêndio, as fogueiras servem para a queima dos livros banidos pelo regime. A cada denúncia da existência de um leitor clandestino, os esquadrões dos "bombeiros do fogo" entram em ação e dirigem-se à casa do "rebelde", lançando às chamas o exemplar apreendido. Insólitos dispositivos tecnológicos de monitoramento e vigilância, entre os quais o feroz "sabujo mecânico", estão a serviço dos "bombeiros do fogo" para auxiliá-los em seu trabalho¹².

Na sociedade distópica criada por Bradbury, as pessoas que subvertem esta ordem leem às escondidas e memorizam o conteúdo para poderem contá-lo ao máximo possível de pessoas

¹¹ PROFESSORA é afastada por usar livro de Conceição Evaristo em sala: 'Familiares não se sentiram confortáveis'. Estado de Minas, 23 nov. 2021. Disponível em: https://www.hypeness.com.br/2021/11/professora-e-afastada-por-usar-livro-de-conceicao-evaristo-em-sala-familiares-nao-se-sentiram-confortaveis/. Acesso em: 21 dez. 2021.

LIVRO vetado: professora é afastada por indicar obra de Conceição Evaristo. *Hypeness*, 24 nov. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2021/11/22/noticia-diversidade,1324744/livro-vetado-professora-e-afastada-por-indicar-obra-de-conceicao-evaristo.shtml. Acesso em: 21 dez. 2021.

¹² LOCCHI, Maria Chiara. *Fahrenheit 451* e o debate sobre os limites à liberdade de expressão. *ANAMORPHOSIS* – *Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 1, p. 33-52. Disponível em: http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/211. Acesso em: 10 nov. 2021.

a fim de que a memória não se perca. Trata-se de uma retomada aos períodos em que aqueles que não tinham acesso à leitura e à escrita mantinham sua literatura na memória.

Em um possível diálogo entre Evaristo e Bradbury que se aplicaria a quaisquer outros autores, pode-se dizer que o fazer literário está atrelado à memória de um povo. A expressão artística presente no fazer criativo de contar histórias subverte qualquer instituição na medida em que seu objetivo não está atrelado à manutenção do que já existe, mas em descrever e reescrever o presente. "O dizer tudo do literário nas sociedades democráticas extrapola essas barreiras, apontando a origem limitadora e reguladora, em outros termos, legal e jurídica, do próprio valor institucional"¹³.

A não limitação do fazer literário permite que os costumeiros tabus que cada época possui possam ser discutidos. Afinal, o grande limitador das liberdades individuais não é necessariamente o seu não cumprimento, mas o não poder falar sobre os temas.

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Trata-se a liberdade de expressão de um direito individual inalienável, que garante a todos o poder de buscar e difundir informações, ideias, opiniões. Porém, este direito tem limites, pois o exercício de um direito individual não pode ferir os direitos individuais de outros ou da própria coletividade. Existe um limite para o exercício de qualquer tipo de liberdade, que é o prejuízo a outrem.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão¹⁴, de 1789, em seu artigo 4°, afirma que "a liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem", mas há ressalvas, pois "o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela Lei". E, no artigo 11, afirma que "a livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do Homem; todo o cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na Lei". Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁵

¹³ DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura:* uma entrevista com Jacques Derrida. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 22.

¹⁴ DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. São Paulo: Universidade de São Paulo/*Biblioteca Virtual de Direitos Humanos*, 2015. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html. Acesso em: 19 nov. 2021.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-

preceitua, em seu artigo 19, que "todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão".

Outra legislação muito importante é a convenção Americana Sobre Direitos Humanos¹⁶, também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica. Em seu artigo 13, sobre a liberdade de pensamento e de expressão, afirma que "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão", o que inclui a liberdade de buscar, receber e difundir informações ou ideias por quaisquer meios, como fala ou escrita, direito este que não "pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e serem necessárias" para "assegurar o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas ou a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas". Também "não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares do papel da imprensa".

O direito à liberdade de expressão, no ordenamento jurídico brasileiro, é uma garantia que está presente nas constituições brasileiras desde 1824 e esteve presente mesmo nas constituições autoritárias já vigentes no país. Neste sentido, a atual Constituição, a de 1988, veio justamente para iniciar um período de redemocratização após anos de ditadura, tanto é que o processo de redemocratização foi pautado em direitos e garantias fundamentais, com destaque para a liberdade de expressão.

Promulgada em 1988, a atual Constituição foi aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988 e promulgada em 5 de outubro de 1988. Nela enfatiza-se que que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, e constitui-se em Estado Democrático de Direito. E a democracia está intimamente ligada à liberdade, tanto é que ela faz parte do rol de direitos e garantias fundamentais. Até porque a censura foi algo corriqueiro no período da ditadura militar, assim como já foi em outros períodos, como a ditadura do Estado Novo.

O constituinte trouxe para o texto constitucional o direito à liberdade de expressão e liberdades em geral em toda a sua amplitude justamente porque tratam-se de direitos inerentes a todo ser humano. Pois a democracia está intimamente ligada a esse "direito (em termos

xp8PP3JqklWVuXM4xK5pCN6Jsf6YHu1QHuRoCbBAQAvD_BwE. Acesso em: 19 nov. 2021.

humanos/?gclid=CjwKCAjwq7aGBhADEiwA6uGZp2ruTUmDak0JlgJFux-

¹⁶ OEA. Organização dos Estados Americanos. *Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José de Costa Rica")*, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 19 nov. 2021.

constitucionais "livre manifestação do pensamento"), o que fez com que tal liberdade fosse elevada ao rol dos direitos e garantias fundamentais. Demonstrando a inegável importância que possui o direito à liberdade de expressão para a concretização da democracia"¹⁷.

A livre manifestação do pensamento, como uma garantia fundamental, foi consagrada pela Constituição Federal no seu artigo 5°, que destaca veementemente a livre manifestação do pensamento e as liberdades intelectual, artística, científica, bem como o direito de resposta e o acesso à informação. "De modo que, embora esse direito não se referisse a uma inovação do legislador constituinte de 1988, essa proteção alcançou um novo patamar" 18.

O direito à liberdade de expressão encontra-se previsto no Título II da Constituição de 88, o qual trata dos Direitos e Garantias Fundamentais. O artigo 5º do referido capítulo é o que define os dispositivos aplicados quando do exercício da liberdade. E esta se refere à liberdade em sentido amplo, mas também a suas espécies, como a livre manifestação do pensamento, "pois a Constituição Federal tutela várias formas de liberdade. A Carta Cidadã, então, não colocou a liberdade de expressão como gênero que abarca diferentes manifestações específicas"¹⁹.

As normas constitucionais estão espalhadas no texto constitucional, não estão apenas no artigo 5°, o qual discute tanto a liberdade de expressão quanto outras formas de liberdade, como a de ir e vir. No texto constitucional, a liberdade de expressão é destacada como livre manifestação do pensamento (art. 5°, IV e art. 220, *caput*), de consciência e crença (art. 5ª, VI), da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (art. 5° IX), reunião (art. 5°, XVI), de associação com finalidades lícitas (art. 5°, XVII), locomoção (art. 5°, LXVIII), de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 205, II), a liberdade de comércio e da livre iniciativa (art. 170)²⁰.

¹⁷ TITO, Bianca de Paiva Francisco Beraldo Borges de Sant'Ana. *O direito à Liberdade de expressão:* o humor no estado democrático de direito. 2020. 272p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, 2020, p. 113.

¹⁸ TITO, Bianca de Paiva Francisco Beraldo Borges de Sant'Ana. *O direito à Liberdade de expressão*: o humor no estado democrático de direito. 2020. 272p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, 2020, p. 113.

¹⁹ TITO, Bianca de Paiva Francisco Beraldo Borges de Sant'Ana. *O direito à Liberdade de expressão:* o humor no estado democrático de direito. 2020. 272p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, 2020, p. 113. E SARLET, Ingo Wolfgang; WEINGARTNER NETO, Jayme. Liberdade de expressão: algumas ponderações em matéria penal à luz da Constituição Federal do Brasil. *Espaço Jurídico Journal of Law – EJJL*, Joaçaba, v. 18, n. 3, p. 637-660, set./dez. 2017. Disponível em: https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/16256/pdf, Acesso em: 20 abr. 2019.

²⁰ TITO, Bianca de Paiva Francisco Beraldo Borges de Sant'Ana. *O direito à Liberdade de expressão:* o humor no estado democrático de direito. 2020. 272p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, 2020, p. 114.

O ordenamento jurídico brasileiro protege o direito à liberdade de expressão, todavia, destina igual proteção a outros direitos fundamentais albergados pela ordem constitucional. Desta forma, é de suma importância saber distinguir quando o exercício regular de um direito se torna abusivo e passa a prejudicar outras garantias. Em outras palavras, isto significa dizer que a liberdade de expressão não é protegida perante toda e qualquer expressão²¹.

O exercício deste direito pode ocorrer de diversas formas, como a artística, que pode se manifestar na música, pintura, arquitetura, teatro, dança, literatura. Também, por óbvio, se manifesta por meio da imprensa. Porém, na literatura a gama de temas se mostra muito alta ao passo que sua difusão é escassa, o que não ocorre com as demais formas de manifestação, isso porque o acesso a livros é muito estratificado no Brasil, já que o preço dos livros é alto, a educação para a literatura não é voltada para o seu lado artístico, mas sim focada em vestibulares, bem como as grandes jornadas de trabalho e desigualdades sociais não permitem o acesso amplo aos livros.

O Brasil possui uma cultura focada em separar o que é para o povo do que é para a elite. Sendo que a literatura, especialmente a clássica, tornou-se mais restrita a um público seleto. O que torna Machado de Assis inacessível a muitos, mas que também não permite a todos o acesso a um conteúdo violento como o abordado por Conceição Evaristo, tanto é que a razão pela qual o livro "Olhos d'água" incomoda é o fato de que o racismo incomoda, não porque ele é extremamente violento, mas porque reconhecer sua existência ainda é difícil para muitos em virtude do mito criado em torno do fato de que o brasileiro é um povo cordial.

A realidade da segregação é mostrada com maestria por Conceição Evaristo, escritora que consegue transparecer em sua obra que as violências sofridas por mulheres negras são tanto advindas do machismo quanto do racismo. E mais, sua obra mostra que a violência é institucional.

A violência contra as mulheres está velada no mascaramento e na subordinação da nossa linguagem cotidiana, no uso de expressões e de diversos jogos de linguagem, nas palavras de duplo sentido, na criação de referenciais para dar conta de uma realidade que não é a mais condizente com o seu papel na sociedade, também na criação de estereótipos que moldam formas singulares de preconceito e discriminação através de personagens da vida cotidiana, tais como a doméstica, a dona de casa, a professorinha, a mãe e a garota de programa estilo exportação, entre tantos outros tipos, cuja imagem se transformou em um objeto tão vendável quanto qualquer outro

_

²¹ SILVA, Camila Morás da; MONTEIRO, Paola Wouters; GREGORI, Isabel Christine Silva de. Os limites entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio na mídia atual. *Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade:* mídias e direitos da sociedade em rede, 2017. Disponível em: http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/1-8.pdf. Acesso em 12 dez. 2021.

produto de consumo, com o corpo explorado através da mídia, além de servir às leis imperativas do comércio e do turismo sexual²² (SILVA, 2010).

Contudo, trazer para a literatura e como protagonistas as mulheres que são domésticas, prostitutas, esposas e mães de criminosos, vítimas de violência doméstica e sexual inverte o corrente discurso narrativo que fala sobre estas mulheres em terceira pessoa, mas que não lhes dá voz. Com o recurso da escrevivência, contudo, a voz narrativa passa a ser delas. Além disso, este caráter humanizador que a obra literária carrega permite que quem lê possa de fato compreender a alteridade da personagem de forma nua e crua.

3 A LITERATURA COMO DIREITO HUMANO

Antônio Cândido²³ afirma que, durante muito tempo, acreditou-se que, removidos obstáculos, como a ignorância e os sistemas despóticos de governo, as conquistas do progresso seriam canalizadas para a instrução, o saber e a técnica, que levariam necessariamente à felicidade coletiva. No entanto, mesmo onde estes obstáculos foram removidos a barbárie continuou entre os homens. O que significa que a luta por direitos de todo tipo, especialmente os humanos, nunca acaba.

A literatura possui um importante papel na história da humanidade em todos os aspectos, tanto é que em muitos textos literários é possível ver como as lutas por direitos humanos aconteceram. Isso porque ela aparece como manifestação universal de todos os homens em todos os tempos e inevitavelmente ela toma posição diante de iniquidades sociais²⁴. E isto pode acontecer de diversos modos, como o feito por Conceição Evaristo, que obtém sucesso em expor as dores causadas pelo racismo hoje, sem deixar de lado os seus elementos ancestrais advindos da escravidão. No entanto, nem todos que produzem literatura conseguem o mesmo feito, visto que o texto literário parte da visão de quem a produz, visão esta que nem sempre é a que retrata dores da forma como elas de fato são.

Porém, tanto a literatura romântica quanto a realista ou outras formas de literatura possuem um forte papel ligado aos direitos humanos, por exemplo, quando o movimento Romântico retrata a escravidão, na obra de Castro Alves, ou o quando o movimento Naturalista

²² SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e Discriminação: As bases da violência contra a mulher. *Psicologia, Ciência e Profissão*, Rio de Janeiro-RJ, v. 30, n. 3, p. 556-571, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzhdT5gCxpg8sfQm4kzWZCw/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 12 jul. 2021.

²³ CÂNDIDO, Antônio. *O direito à literatura*. Vários escritos. 5ª edição. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2013, p. 172.

²⁴ CÂNDIDO, Antônio. *O direito à literatura*. Vários escritos. 5ª edição. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2013, p. 183.

retrata pobreza extrema na obra de Aluísio de Azevedo²⁵. Tanto a exposição implícita quanto a explícita são válidas e possuem relevância para que se pense sobre diversos temas.

Por ser capaz de dizer tudo e representar um vasto número de vozes, a literatura é uma necessidade universal que satisfaz a formação da personalidade humana, pois dá forma a sentimentos e visões dos mais variados tipos, que nos liberta do caos e que também nos humaniza. Ela é um instrumento que pode focar em todos os tipos de temas, como a existência ou a restrição de direitos. Também, sobre a miséria física ou espiritual, sobre temas ainda incompreensíveis²⁶.

Contudo, a sociedade brasileira mantém um duro formato de estratificação social que não permite o acesso a um número sem fim de direitos a determinados grupos sociais. Trata-se de um país cuja cultura demarca territórios de forma extremamente agressiva. E, no campo da literatura, muitos bens materiais e imateriais ficam altamente restritos a grupos seletos da sociedade, especialmente quando se trata de livros. O povo, em sua grande maioria fica praticamente privado de conhecer e aproveitar o que se tem de melhor a oferecer em termos de qualidade literária²⁷.

Com isto não se quer afirmar que somente a chamada alta literatura é de fato literatura. Também não se endossa a ideia de que a compreensão de um texto considerado clássico está restrita a quem recebe uma educação formal de alta qualidade. O que se quer afirmar é que a possibilidade de acesso a literatura, em todas as suas formas, seja a clássica ou a contemporânea, é sim um direito humano, porque a leitura possibilita a formação ampla do sujeito enquanto parte da sociedade, constrói sua alteridade, dá acesso ao conhecimento e acesso à liberdade.

Afirma-se que se há liberdade de produzir literatura, por conta do direito fundamental à liberdade de expressão, deve haver um amplo direito de acesso ao que é produzido. Afinal, não basta haver o direito de livre expressão se não há diálogo, se não há quem ouça, leia e discuta o texto literário. E a falta de oportunidades culturais implica como consequência na falta de acesso a outras oportunidades.

Em uma nação na qual a desigualdade de oportunidades é norma, somente permitir a liberdade de expressão não significa oferecer acesso à cultura e ao conhecimento, porque é preciso que haja incentivo tanto cultural quanto financeiro para que o povo possa de fato ler

²⁵ CÂNDIDO, Antônio. *O direito à literatura*. Vários escritos. 5ª edição. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2013, p. 187.

²⁶ CÂNDIDO, Antônio. *O direito à literatura*. Vários escritos. 5ª edição. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2013, p. 188.

²⁷ CÂNDIDO, Antônio. *O direito à literatura*. Vários escritos. 5ª edição. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2013, p. 188.

Conceição Evaristo ou Machado de Assis ou quem for de seu interesse e possa de fato compreender a formação da identidade brasileira. De forma alguma se deve pensar que um texto clássico deve estar restrito a uma parcela da população dita esclarecida, justamente porque isto se trata de continuar afirmando as mesmas desigualdades que perpassam a cultura da exclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, buscou-se estabelecer uma relação entre o direito à liberdade de expressão e a literatura, de modo a estabelecer algumas das bases da liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro e seus princípios. Também, discutiu-se a respeito do que é a literatura para a sociedade e sua relação com o direito, especialmente quanto à possibilidade ou não de o direito definir o que deve ou não ser publicado. Citam-se exemplos de obras literárias que foram alvos de censura e/ou controvérsias a este respeito, como a recente discussão sobre a obra "Olhos d'água", de Conceição Evaristo. E, por fim, analisou-se a possibilidade de a literatura ser um direito humano.

Partiu-se do pressuposto de que para a difusão da literatura, a liberdade de expressão é fundamental, pois a livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais importantes direitos humanos. Isso porque todo cidadão pode falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na Lei. A Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁸, em seu artigo 19, preceitua que "todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão".

A tentativa de censura do livro "Olhos D'Água" de Conceição Evaristo é um exemplo de como a literatura muitas vezes enfrenta resistência e oposição de grupos que se sentem ameaçados pela sua mensagem ou conteúdo. No caso deste livro, que aborda questões relacionadas à pobreza, violência urbana e desigualdade social enfrentadas pela população negra no Brasil, a tentativa de censura reflete preocupações e preconceitos subjacentes na sociedade. No caso de "Olhos D'Água," o livro provavelmente desafiou algumas pessoas devido à sua representação franca e realista dos problemas enfrentados pela população negra no Brasil.

A obra não hesita em explorar temas como a pobreza, a violência doméstica, a violência policial, o abuso sexual e outros tópicos sensíveis que muitas vezes são negligenciados ou evitados na literatura mainstream.

A metodologia é a análise bibliográfica, com observação, registro e encadeamento de dados. A abordagem é qualitativa, baseada no registro disponível em pesquisas anteriores, como livros e artigos. Trata-se de pesquisa exploratória, pois busca levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto. A técnica escolhida é a documentação, que consiste no registro e sistematização de dados e informações, identificação, levantamento, exploração de documentos fontes do objeto pesquisado e registro das informações retiradas nessas fontes²⁹.

A censura de obras literárias é uma prática que levanta sérias preocupações em relação à liberdade de expressão e ao acesso à diversidade de vozes e perspectivas na literatura. Quando um livro é alvo de tentativas de censura, isso muitas vezes ocorre devido a discordâncias ideológicas, questões culturais sensíveis ou preocupações sobre o impacto que o conteúdo do livro pode ter sobre determinados públicos, especialmente em contextos educacionais.

A tentativa de censura de "Olhos D'Água" destaca a importância de se defender a liberdade de expressão e o direito de autores de abordar tópicos difíceis e desafiadores em suas obras. A literatura desempenha um papel fundamental na reflexão sobre questões sociais e na ampliação da compreensão de realidades diversas. A censura de livros pode limitar o acesso a essas perspectivas, prejudicando a sociedade como um todo.

²⁹ SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 24. ed. - São Paulo: Cortez, 2017, p. 136.

REFERÊNCIAS

BRADBURY, Ray. *Fahrenheit 451*: a temperatura na qual o papel do livro pega fogo e queima... São Paulo: Globo, 2012.

BUTLER, Judith. *Discurso de ódio:* uma política do performativo. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

CÂNDIDO, Antônio. *O direito à literatura*. Vários escritos. 5ª edição. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2013.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. São Paulo: Universidade de São Paulo/*Biblioteca Virtual de Direitos Humanos*, 2015. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html. Acesso em: 19 nov. 2021.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. São Paulo: Universidade de São Paulo/*Biblioteca Virtual de Direitos Humanos*, 2015. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaração-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html. Acesso em: 19 nov. 2021.

DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura:* uma entrevista com Jacques Derrida. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

EVARISTO, Conceição. Olhos d'água. Rio de Janeiro: Pallas Mini, 2018.

LIVRO vetado: professora é afastada por indicar obra de Conceição Evaristo. *Hypeness*, 24 nov. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2021/11/22/noticia-diversidade,1324744/livro-vetado-professora-e-afastada-por-indicar-obra-de-conceicao-evaristo.shtml. Acesso em: 21 dez. 2021.

LOCCHI, Maria Chiara. *Fahrenheit 451* e o debate sobre os limites à liberdade de expressão. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 1, p. 33-52. Disponível em: http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/211. Acesso em: 10 nov. 2021.

LUHMANN, Niklas. El arte de la sociedad. México: Herder, 2005.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAjwq7aGBhADEiwA6uGZp2ruTUmDak0JlgJFux-xp8PP3JqklWVuXM4xK5pCN6Jsf6YHu1QHuRoCbBAQAvD_BwE. Acesso em: 19 nov. 2021.

PROFESSORA é afastada por usar livro de Conceição Evaristo em sala: 'Familiares não se sentiram confortáveis'. *Estado de Minas*, 23 nov. 2021. Disponível em:

https://www.hypeness.com.br/2021/11/professora-e-afastada-por-usar-livro-de-conceicao-evaristo-em-sala-familiares-nao-se-sentiram-confortaveis/. Acesso: em 21 dez. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; WEINGARTNER NETO, Jayme. Liberdade de expressão: algumas ponderações em matéria penal à luz da Constituição Federal do Brasil. *Espaço Jurídico Journal of Law – EJJL*, Joaçaba, v. 18, n. 3, p. 637-660, set./dez. 2017. Disponível em: https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/16256/pdf, Acesso em: 20 dez. 2021.

SILVA, Camila Morás da; MONTEIRO, Paola Wouters; GREGORI, Isabel Christine Silva de. Os limites entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio na mídia atual. *Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade:* mídias e direitos da sociedade em rede, 2017. Disponível em: http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/1-8.pdf. Acesso em 12 dez. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e Discriminação: As bases da violência contra a mulher. *Psicologia, Ciência e Profissão,* Rio de Janeiro-RJ, v. 30, n. 3, p. 556-571, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzhdT5gCxpg8sfQm4kzWZCw/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 12 jul. 2021.

SIMIONI. Rafael Lazzarotto. Hermenêutica constitucional paradigma da no Différence. Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL], 19(1), 25–44, 2018. https://doi.org/10.18593/ejjl.v19i1.14457.

TITO, Bianca de Paiva Francisco Beraldo Borges de Sant'Ana. *O direito à Liberdade de expressão:* o humor no estado democrático de direito. 2020. 272p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, 2020.